



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO Nº 041, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal e dá outras providências.

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 64.864;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 64.881;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 64.862;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 22;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 23;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 24;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 26;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 27;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida, até 31 de maio de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Art. 2º. Em razão deste Decreto, os servidores voltaram a suas atividades normais a partir do dia 20 de maio de 2020, ressalvadas os casos previstos como grupo de risco, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 022, DE 12 DE MARÇO DE 2020 e nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Paragrafo único. Os Secretários Municipais organizarão, qualificarão e indicarão os serviços prestados, respondendo pela eventual alteração na forma de realização das atividades dos servidores, tendo em vista a possibilidade de alguns setores poderem exercer suas atividades de maneira remota ou em *home office*, sem prejuízo das atividades e finalidades do trabalho realizado.

Art. 3º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrario.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 20 de maio de 2020.


JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado na forma da lei vigente.